

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.490 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE ANISTIA CONCEDIDA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PARA PAGAMENTO A VISTA OU EM PARCELAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

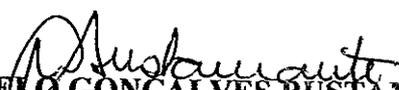
Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.470, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre anistia concedida sobre multas e juros incidentes no recolhimento de contribuições de melhorias, imposto sobre serviços de qualquer natureza, para pagamento a vista ou em parcelas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica prorrogado até 01 de março de 2012 os benefícios previstos nesta Lei.”

Art. 2º - A critério da Administração Pública poderá ser prorrogado mediante Decreto, por uma única vez, pelo prazo de 90 dias, o benefício disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de janeiro de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal